TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: 3002013-18.2013.8.26.0566

Classe - Assunto: Impugnação de Assistência Judiciária - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Sb Comércio de Veículos Ltda
Impugnado: Oliveira & Derigge Funilaria Ltda

SB COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Impugnou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita para OLIVEIRA & DERIGGE FUNILARIA LTDA., afirmando sua aptidão para atender as despesas processuais, pois trata-se de pessoa jurídica e está amparada por advogado particular.

A impugnada refutou tais teses. Outros documentos foram juntados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Relativamente à pessoa natural, presume-se, até prova em sentido contrário, a sinceridade da declaração de insuficiência de recursos para o patrocínio da causa em juízo.

A jurisprudência segue essa orientação. Exemplo:

Supremo Tribunal Federal - STF

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Constitucional - Acesso à Justiça - Lei nº 1.060/50 - CF/88, artigo 5, LXXIV.

A garantia do artigo 5, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei nº 1.060/50, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da CF/88, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF/88, artigo 5, XXXV).

(STF - RExt. n° 205.746 - RS - Rel. Min. Carlos Velloso - J. 26.11.96 - DJU 28.02.97).

E não se exige miséria absoluta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Conceito de necessitado.

Não-exigência de diagnóstico de miserabilidade ou indigência - Benefício deferido a escrevente do Poder Judiciário - Inteligência dos artigos 1º e 2º parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, Impugnação rejeitada - Agravo não provido.

(TJSP - AI nº 188.060-4/0-00 - 10^a C. - Rel. Des. Quaglia Barbosa - J. 20.03.2001).

Já relativamente à pessoa jurídica, a questão da concessão da gratuidade da justiça teve entendimento sedimentado por meio da Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça, aprovada pela Corte Especial daquele Tribunal no dia 28.06.2012, de seguinte teor: Súmula 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

0149620-38.2013.8.26.0000 Agravo de Instrumento

Relator(a): Luiz Sabbato

Comarca: Bauru

Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/11/2013 Data de registro: 05/11/2013

Outros números: 1496203820138260000

Ementa: ... 5°, LXXIV, da Constituição Federal - Orientação prestigiada pela Súmula n. 481 do E. Superior Tribunal de Justiça: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Agravo de instrumento desprovido.

Ementa: Assistência judiciária Hipossuficiência Prova inexistente Exigência inserida na Constituição Federal em vigor Requisitos para a obtenção do benefício Desatendimento pelo interessado Considerações fáticas e doutrinárias Jurisprudência atual - Gratuidade indeferida ORIENTAÇÃO Nº 02 da 17ª Câmara de Direito Privado do TJSP APROVADA NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011 E PUBLICADA NO DJE EM 24.08.2011: Para a obtenção do benefício da justiça gratuita o interessado deve demonstrar sua necessidade, nos termos do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal - Orientação prestigiada pela Súmula n. 481 do E. Superior Tribunal de Justiça: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Agravo de instrumento desprovido.

Em se tratando de pessoa jurídica a alegação de insuficiência de recursos pecuniários para arcar com as despesas judiciais deve vir acompanhada de prova robusta da sua situação de insolvência, com elementos aptos a demonstrar a dificuldade alegada, o que não ocorreu no caso em tela (TJSP, Apelação nº 0005988-48.2012.8.26.0077, Rel. Des. Israel Góes dos Anjos, j. 12.11.2013).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CÂRLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Requisitos. Em se tratando de pessoa jurídica, é indispensável demonstração de necessidade. Agravo regimental improvido (TJSP, Agravo Regimental nº 0068175-32.2012.8.26.0000, Rel. Des. TARCISO BERALDO).

Processual. Gratuidade. Pessoa jurídica. Possibilidade em tese, mas de caráter excepcional, de deferimento do benefício da gratuidade processual. Necessidade de demonstração convincente da efetiva impossibilidade de custeio do processo. Súmula nº 481 do STJ. Inexistência, nos autos, de elementos mínimos a sequer possibilitar verificação da situação financeira da empresa-agravante, que se limita a acenar genericamente com 'grandes dificuldades' e a referir-se à recuperação judicial a que submetida. Regime de recuperação que, por si só, não assegura isenção de encargos processuais. Decisão denegatória mantida. Agravo desprovido na parte conhecida (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0258180-11.2012.8.26.0000, Rel. Des. FÁBIO TABOSA, 22ª Câmara de Direito Privado).

No caso concreto, a beneficiária exibiu documentos demostrando que se encontra mesmo em situação de penúria, com faturamento mensal inferior até mesmo à folha de encargos com empregados (fls. 26 e 28).

E a contratação de advogado particular, por si só, não infirma a prova:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE BENS MÓVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM RESILIÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Decisão que ao autor indefere os benefícios da gratuidade de Justiça - Inconformismo que persegue o deferimento da benesse a simples afirmação de pobreza é suficiente para serem concedidos os benefícios da gratuidade de Justiça, se indícios não houver capazes de aquela desacreditar - A Lei nº 1.060/50 não considera, para a concessão da gratuidade de Justiça, se a parte que a pediu tenha constituído banca particular de Advocacia para o patrocínio de seus interesses. Assim, não cabia ao juiz da causa ir além da lei, para fazer a consideração e, a partir dela, ter por abalada a presunção de pobreza gerada pela declaração da parte recurso provido, com observação (TJ/SP. AI 0580985 50.2010.8.26.0000, Relator: Palma Bisson, 36ª Câm. de Dto Priv., J. 17.03.2011)

Diante do exposto, rejeito a impugnação.

PRI

São Carlos, 01 de abril de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA